



SALVADOR, BAHIA,
TERÇA-FEIRA
2 DE SETEMBRO DE 2025
ANO XII
Nº 2.647



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA FOI INSTITUÍDO ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40 DE 29 DE MAIO DE 2014 E SEQUE AS NORMAS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP - BRASIL

TRIBUNAL PLENO

CONSELHEIRO FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO – PRESIDENTE

CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO - VICE-PRESIDENTE

CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO - CORREGEDOR

CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO - OUIDORA

CONSELHEIRO PAULO FERNANDO RANGEL DE LIMA - PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

CONSELHEIRO RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA - PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

PRIMEIRA CÂMARA

CONSELHEIRO PAULO FERNANDO RANGEL DE LIMA - PRESIDENTE

CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

AUDITOR ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA

AUDITOR JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN

SEGUNDA CÂMARA

CONSELHEIRO RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA – PRESIDENTE

CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO

CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO

AUDITOR ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA

AUDITORES SUBSTITUTOS

ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA

JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ALINE PAIM MONTEIRO REGO RIO BRANCO

CAMILA VASQUEZ GOMES

DANILO DIAMANTINO GOMES DA SILVA - PROCURADOR GERAL

GUILHERME COSTA MACEDO

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

Ed. CONS. JOAQUIM BATISTA NEVES, Nº 495, PLATAFORMA 05, AVENIDA 4
CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - CAB, SALVADOR-BA. CEP: 41.745-002

MISSÃO

ORIENTAR E FISCALIZAR OS JURISDICIONADOS NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM BENEFÍCIO DA SOCIEDADE.

VISÃO DE FUTURO

SER RECONHECIDO PELA SOCIEDADE COMO INSTITUIÇÃO DE CONTROLE EXTERNO ESSENCIAL PARA APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

VALORES

EFEETIVIDADE, TRANSPARÊNCIA, ÉTICA, INOVAÇÃO E COMPROMETIMENTO.

ÍNDICE

| | |
|--|---|
| NOTIFICAÇÕES | 1 |
| DECISÕES MONOCRÁTICAS | 1 |
| DESPACHOS | 3 |
| NOTIFICAÇÕES SECRETARIA GERAL..... | 3 |
| NOTIFICAÇÕES INSPETORIAS REGIONAIS | 4 |
| ATOS DA PRESIDÊNCIA | 5 |
| LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS..... | 6 |

NOTIFICAÇÕES

Decisões Monocráticas

DECISÕES MONOCRÁTICAS DO CONSELHEIRO NELSON PELLEGRINO

Processos e-TCM nº 23142e25

Denúncia com PEDIDO de MEDIDA CAUTELAR

Prefeitura de Brejolândia

Denunciante: Pharma Medical Comércio de Produtos Hospitalares LTDA (empresa)

Denunciado(s): Edézio Nunes Bastos (Prefeito)

Exercício Financeiro: 2025

Relator: Conselheiro Nelson Pellegrino

DECISÃO CAUTELAR

Trata-se de **denúncia com pedido cautelar** apresentada em **27/08/2025** pela empresa **Pharma Medical Comércio de Produtos Hospitalares LTDA** contra a Prefeitura de Brejolândia, representada pelo Gestor, Sr. **Edézio Nunes Bastos**, por supostas irregularidades no **Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) nº 004/2025 - dividido em 15 lotes** -, ao custo total estimado de **R\$ 10.933.433,02**, para:

“Registro de Preços para Aquisição de Medicamento, Insumos, Odontológicos e Hospitalar; Essenciais de Assistência Farmacêutica para suprir as unidades Básicas de Saúde e Hospital, Deste Município de Brejolândia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência”.

A empresa alega que o Gestor fez uma retificação no instrumento convocatório e incluiu a **Cláusula 3.2**, exigindo a *“comprovação do recolhimento de quantia a título de GARANTIA DE PROPOSTA em 1%, conforme artigo 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito”*, sem que houvesse a republicação integral do edital, em descumprimento ao art. 55, da Lei Licitatória, e aos princípios da isonomia e da competitividade, pelo art. 37, da Constituição Federal, além da Lei Complementar nº 123/2006.

Com isso, requereu, cautelarmente, a suspensão imediata do Pregão, com o reconhecimento de nulidade da garantia de proposta em 1% como condição de pré-habilitação para participação do certame, e posterior correção do edital, anexando cópia dos dois instrumentos convocatórios (mais antigo e mais recente, já retificado), do contrato social da entidade.



Documento assinado eletronicamente
utilizando certificação digital da ICP-Brasil

É o que cabe relatar.

O art. 300, do Código de Processo Civil - *supletivamente aplicável aos processos administrativos, conforme previsão em seu art. 15 -*, estabelece que as medidas cautelares serão concedidas quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e o perigo de dano (*periculum in mora*), simultaneamente. Ausentes um destes requisitos, o pedido liminar não poderá ser concedido.

Para dar cumprimento a estes critérios, o Regimento Interno desta Corte de Contas dispôs, no *caput* do art. 201, alterado pela **Resolução TCM nº 1455/2022**, que no caso de comprovada urgência, “o Tribunal poderá deferir medidas cautelares por decisão monocrática proferida pelo Conselheiro Relator previamente designado, uma vez demonstrado nos autos o fundado receio de grave lesão ao erário e ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito”.

Com relação às licitações, o art. 55, da Lei Federal nº 14.133/2021, prevê que:

“Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - para aquisição de bens:

- a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;
- b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea “a” deste inciso;”

No caso, foram apontadas ilegalidades no **Pregão Eletrônico - SRP nº 004/2025**, em curso na Prefeitura de Brejolândia, considerando a suposta ausência de republicação do instrumento convocatório retificado. Contudo, em consulta ao Diário Oficial da Prefeitura, esta Relatoria encontrou a “**Republicação do PE nº 04/2025**”, destinado à aquisição de medicamentos, insumos, odontológicos e hospitalar, datada de **21/08/2025**, com reagendamento da **Data de Abertura** para recebimento e julgamento das propostas em **03/09/2025**, e que tinha sido **inicialmente agendada para o dia 25/07/2025 (na primeira publicação)**, evidenciando o cumprimento à exigência de republicação, além do prazo mínimo de oito dias.

Além disso, o próprio pedido de retirada da cláusula inserida no instrumento convocatório não demonstrou, em cognição sumária, ilegalidade, considerando que a garantia de proposta tem previsão no art. 58 da Lei Licitação, havendo o respeito ao limite de 1% (um por cento) do parágrafo primeiro da norma.

Dessa forma, em favor do regular processamento do mérito desta Denúncia - **que será analisado em momento oportuno - e pela ausência das causas ensejadoras à concessão de medida cautelar - “fundado receio de grave lesão ao erário, ao direito alheio ou de risco de ineficácia da decisão de mérito” -**, pelo art. 2º da Resolução TCM nº 1455/2022, **INDEFEREM-SE os pedidos cautelares realizados pela denunciante quanto à suspensão do Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) nº 004/2025**, sem prejuízo ao prosseguimento da Denúncia, conforme prevê o artigo 284 do Regimento Interno TCM/BA (Resolução TCM nº 1392/2019).

Determino à Secretaria-Geral (SGE):

1. a notificação do Prefeito de Brejolândia, Sr. **Edézio Nunes Bastos**, nos termos do artigo 145, §1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas e do artigo 13, *caput*, da Resolução TCM nº 1.455/2022, para que tome conhecimento desta decisão, apresentando razões de defesa que entender cabíveis no prazo de 20 (vinte) dias - *sob pena de o feito ser julgado à sua revelia* -, acompanhadas de cópia integral dos processos administrativos relativos ao **Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) nº 004/2025**, além dos demais que entender necessários; e

2. a identificação do Denunciante a respeito do conteúdo deste decisório.

Publique-se.

Salvador, 01 de setembro de 2025.

Processo TCM nº 23247e25

Denúncia com Pedido Cautelar - Prefeitura de Santo Estêvão

Denunciante: Carlos Magno de Siqueira Santos

Denunciado: Tiago Gomes Dias (Prefeito)

Livia Martins Carneiro (Agente de Contratação)

Exercício Financeiro: 2025

Relator: Conselheiro Nelson Pellegrino

DECISÃO CAUTELAR

Trata-se de **Denúncia com pedido de medida cautelar** apresentada pelo Sr. Carlos Magno de Siqueira Santos em desfavor do Prefeito de Santo Estêvão, Sr. **Tiago Gomes Dias**, e da Agente de Contratação Municipal, Sra. **Livia Martins Carneiro**, por supostas irregularidades no instrumento convocatório e na condução do **Pregão Eletrônico nº 14/2025**, destinado à “*contratação de empresa especializada para prestação dos serviços contínuos de gestão otimizada do abastecimento da frota de veículos do Município*”, com sessão de abertura realizada em **12/06/2025**, através da plataforma de licitações eletrônicas “BLL Compras”.

Narrou o Denunciante as seguintes supostas irregularidades:

- Redação “*dúbia e imprecisa, sobretudo no que se refere à sistemática de apresentação de lances e percentuais de desconto admitidos*”;
- Alteração “*relevante na forma de pagamento originalmente prevista, sem observar o interstício mínimo de 10 dias úteis entre a divulgação do novo conteúdo e a realização da sessão pública*”;
- Realização de comunicações “*no sistema eletrônico em horários posteriores ao expediente administrativo, o que ocasionou cerceamento do direito recursal*”;
- Publicação da homologação do certame, no Diário Oficial do Município, “*antes mesmo de ultimadas as etapas do sistema eletrônico*”;
- Aceitação de “*proposta manifestamente inexecutável no Lote 01, em que se admitiu a manutenção de item com preço zerado*”.

Face às impropriedades aventadas, requereu cautelarmente que este Tribunal de Contas: “a) *obste a assinatura do contrato administrativo oriundo do certame; ou, acaso já firmado; b) suspenda de imediato a execução contratual*”.

Acompanham a Denúncia cópia de Aviso de Retificação do edital do Pregão Eletrônico nº 14/2025; do seu respectivo instrumento convocatório; e de registros das comunicações realizadas durante a sessão de abertura e julgamento.

É a síntese necessária.

Em consulta ao Diário Oficial do Município de Santo Estêvão, identificou esta Relatoria a **publicação, em 19/08/2025, de Extrato do Contrato nº C-205-2025**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 14/2025, objeto da presente demanda. A contratação foi celebrada entre a Prefeitura e a empresa Solution Benefícios LTDA (CNPJ 52.802.753/0001-14), no montante de R\$ 8.270.910,18 (oito milhões duzentos e setenta mil novecentos e dez reais e dezoito centavos), para vigor entre 06/08/2025 e 06/08/2026.

Deste modo, uma vez que o contrato administrativo já foi celebrado pela Administração, **não há que se falar no impedimento de celebração**

contratual, tampouco é possível suspender os efeitos da contratação administrativa, uma vez que **a concessão de medidas cautelares que interfiram na execução das contratações da Administração Pública, a ponto de inviabilizar o negócio jurídico, usurpam a competência do Poder Legislativo, prevista no artigo 71, §1º, da Constituição Federal.**

Assim, conforme o mencionado dispositivo constitucional, **atos de suspensão deverão ser adotados pela Câmara Municipal, que solicitará ao Poder Executivo as medidas cabíveis. A suspensão dos efeitos de contrato administrativo por parte deste Tribunal de Contas somente será admitida quando não atendidas as medidas solicitadas pelo Poder Legislativo Municipal, conforme aplicação extensiva autorizada pelo artigo 75 da Carta Magna.**

Deste modo, considerando que **o pedido cautelar exorbita a competência deste Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, NÃO SE CONHECE o requerimento liminar da presente Denúncia,** sem prejuízo do seu regular processamento, até o julgamento do mérito, conforme prevê o artigo 284, do Regimento Interno TCM.

Determina-se à Secretaria-Geral (SGE) a notificação do Prefeito de Santo Estêvão, Sr. **Tiago Gomes Dias**, da Agente de Contratação Municipal, Sra. **Lívia Martins Carneiro**, e da empresa **Solution Benefícios LTDA** (CNPJ 52.802.753/0001-14), nos termos do artigo 145, §1º, e artigo 203, *caput*, do Regimento Interno TCM, para que tomem conhecimento desta decisão, apresentando razões de defesa que entenderem cabíveis no prazo de 20 dias - *sob pena de o feito ser julgado às suas revelias* -, acompanhadas de **cópia integral do processo administrativo relativo ao Pregão Eletrônico nº 14/2025.**

Publique-se.

Salvador, 01 de setembro de 2025.

Despachos

DESPACHO DA CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO

Processo TCM nº 22881e25
Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto
Interessada: Sra. Manuela Fernandes da Rocha

Indefere-se a presente solicitação de cópia requerida pela **Sra. Manuela Fernandes da Rocha, Vereadora do Município de Formosa do Rio Preto**, tendo em vista que a mesma não configura como parte no processo TCM nº **17529e24**.

Publique-se.

Salvador, 01 de setembro de 2025.

DESPACHO DO CONSELHEIRO PAULO RANGEL

PROCESSO TCM Nº 15640e25
Termo de Ocorrência - Prefeitura Municipal de São Desidério
Denunciado: Sr. José Carlos de Carvalho - Gestor Municipal
Assunto: Solicitação de dilação de prazo através do processo TCM nº 23529e25.

Defere-se pedido de prorrogação dias para apresentação de defesa, concedendo-se o prazo de 20 (vinte) dias corridos a partir da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Salvador, 01 de setembro de 2025.

Notificações Secretaria Geral

EDITAL Nº 861/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, pelo presente edital, **NOTIFICA, inclusive através de AR**, os Agentes políticos/Gestores abaixo relacionado(s) para que, no prazo regimental de **20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**, se manifestem apresentando defesa e comprovações pertinentes às acusações e/ou irregularidades apontadas nos processos correspondentes. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem, considerando-se os(s), notificado(s) revel(éis). Saliente-se que os autos se encontram na Sede desta Corte, para consulta ou vistas, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma das Leis nº06/91 e 14/98.

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO CARLOS

| NOTIFICADO | ENTIDADE | PROCESSO |
|-------------------------|-----------------------------------|----------|
| ELIANA GONZAGA DE JESUS | PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA | 22879e25 |

GABINETE DO CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO

| NOTIFICADO | ENTIDADE | PROCESSO |
|---|-------------------------------------|----------|
| ANDRÉ LUIZ ANDRADE | PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS | 18533e25 |
| ANTONIO JÚNIOR ROCHA DA SILVA E ELOI BARBOSA FALCÃO FILHO | CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU | 02521e25 |

Salvador, 01 de setembro de 2025

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL Nº 862/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, por meio do presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Edézio Nunes Bastos, Prefeito do Município de Brejolândia**, para que tome conhecimento da decisão, constante dos autos do **Processo e-TCM nº 23142e25**, apresentando razões de defesa que entender cabíveis no prazo de **20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**, acompanhadas de cópia integral dos processos administrativos relativos ao Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) nº 004/2025, além dos demais que entender necessários, sob pena de o feito ser julgado à sua revelia. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Nelson Pellegrino** (gcnelsonpellegrino@tcm.ba.gov.br) ou ao e-mail da **GEPRO** diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 01 de setembro de 2025.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL Nº 863/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, por meio do presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Tiago Gomes Dias, Prefeito do Município de Santo Estêvão, Sra. Lívia Martins Carneiro, Agente de Contratação Municipal, assim como a Empresa SOLUTION BENEFÍCIOS LTDA** para que tomem conhecimento da decisão, constante dos autos do **Processo e-TCM nº 23247e25**, apresentando razões de defesa que entenderem cabíveis no prazo de **20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edita**, acompanhadas de cópia integral do processo administrativo relativo ao Pregão Eletrônico nº 14/2025, *sob pena de o feito ser julgado às suas revelias*. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Nelson Pellegrino (gcnelsonpellegrino@tcm.ba.gov.br) ou ao e-mail da GEPRO** diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 01 de setembro de 2025.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL Nº 864/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. André Luiz Andrade, Prefeito do Município de Queimadas**, para que, apresente manifestação no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, sobre os fatos narrados nos autos do **Processo e-TCM nº 18538e25**, com a finalidade de fornecer informações que permitam a esta Relatoria avaliar a presença dos requisitos necessários para a eventual adoção de medida cautelar. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete da Conselheira Aline Peixoto (gcalinepeixoto@tcm.ba.gov.br)**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 01 de setembro de 2025.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL Nº 865/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, a Empresa G. DE SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA**, para que, querendo, apresente manifestação de defesa no prazo regimental de **20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**, visando o saneamento dos autos do **Processo e-TCM nº 26563e24**. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Ronaldo Sant'Anna (gcronaldosantana@tcm.ba.gov.br) ou ao e-mail do**

GEPRO diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 01 de setembro de 2025.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL Nº 866/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Narlison Borges de Sales, Prefeito do Município de Catu, no exercício de 2025, assim como do Escritório CORDEIRO, LARANJEIRAS & MAIA ADVOGADOS**, para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, manifestem interesse na celebração do Termo de Ajustamento de Gestão, visando o adequado saneamento dos autos do **Processo e-TCM nº 03723e23**, e sejam adotadas as providências necessárias ao regular processamento do TAG nos termos da Resolução TCM nº 1463/2022. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Substituto Antônio Carlos (gcantoniocarlos@tcm.ba.gov.br) ou ao e-mail da GEPRO**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 01 de setembro de 2025.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

Notificações Inspeorias Regionais**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO DA INSPETORIA REGIONAL DE CONTROLE EXTERNO**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionado(s) para que apresente(m) suas razões de defesa, exclusivamente em via eletrônica, por intermédio do processo eletrônico e-TCM, acompanhadas da respectiva documentação probatória, em face do(s) processo(s) de prestação de contas do período, **no prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do art. 21º, §1º da Resolução 1310/12 ou dos arts. 17 e 18 da Resolução TCM nº 1379/18; contados a partir da efetivação desta notificação eletrônica, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução TCM nº 1338/15.

As razões de defesa devem ser depositadas na pasta **'DEFESA À NOTIFICAÇÃO DA UJ'**, do processo eletrônico e-TCM, em arquivo do tipo 'PDF Pesquisável', sob a denominação **'RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO'**, acompanhada da documentação probatória, também em arquivos do tipo 'PDF Pesquisável', denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

De igual modo, nos municípios nominados no Anexo Único da Resolução TCM nº 1377/18, as razões de defesa referentes aos responsáveis pelas secretarias municipais de educação e saúde devem ser depositadas na mesma pasta, em arquivo do tipo 'PDF Pesquisável', sob as denominações **'RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO - EDUCAÇÃO'** e **'RESPOSTA**

À NOTIFICAÇÃO - SAÚDE', respectivamente, acompanhada da documentação probatória, também em arquivos do tipo 'PDF Pesquisável', denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

Ressalte-se que, a partir desta data, o Relatório da Inspeção Regional de Controle Externo, contendo as falhas e irregularidades, encontra-se disponível para visualização no Sistema e-TCM, acessível no endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br>, na pasta Notificação/Notificação Complementar.

O gestor que deixar de atender a NOTIFICAÇÃO será considerado revel pelo TCM/BA para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo nas condições que se encontrar.

11ª Inspeção Regional de Controle Externo - Irecê

| PROC Nº | GESTOR | ENTIDADE | PERÍODO |
|----------|------------------------------|---|-------------------|
| 20764e25 | ADAO ALVES DE CARVALHO FILHO | Prefeitura Municipal de ITAGUAÇU DA BAHIA | 01/2025 a 04/2025 |

12ª Inspeção Regional de Controle Externo - Itaberaba

| PROC Nº | GESTOR | ENTIDADE | PERÍODO |
|----------|-------------------------------|---|-------------------|
| 21251e25 | HERMINIO JOSE OLIVEIRA MERCES | Prefeitura Municipal de MARCIONÍLIO SOUZA | 01/2025 a 04/2025 |
| 21266e25 | NEY MARQUES DIAS | Prefeitura Municipal de RUY BARBOSA | 01/2025 a 04/2025 |
| 21268e25 | JOAQUIM INÁCIO DE SOUZA NETO | Prefeitura Municipal de SEABRA | 01/2025 a 04/2025 |

26ª Inspeção Regional de Controle Externo - Eunápolis

| PROC Nº | GESTOR | ENTIDADE | PERÍODO |
|----------|------------------------------|----------------------------------|-------------------|
| 22279e25 | CARLA ANDREIA SOARES CHÁCARA | Prefeitura Municipal de IBIRAPUÁ | 01/2025 a 04/2025 |

4ª Inspeção Regional de Controle Externo - Itabuna

| PROC Nº | GESTOR | ENTIDADE | PERÍODO |
|----------|-------------------------------------|-------------------------|-------------------|
| 19293e25 | EDIMALVAN DA PURIFICAÇÃO DOS SANTOS | Câmara Municipal de UNA | 01/2025 a 04/2025 |

5ª Inspeção Regional de Controle Externo - Vitória da Conquista

| PROC Nº | GESTOR | ENTIDADE | PERÍODO |
|----------|---------------------------------|--------------------------------------|-------------------|
| 21664e25 | PEDRO ALVES DE LACERDA SOBRINHO | Prefeitura Municipal de ENCRUZILHADA | 01/2025 a 04/2025 |
| 20979e25 | JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO | Prefeitura Municipal de GUAJERU | 01/2025 a 04/2025 |

7ª Inspeção Regional de Controle Externo - Caetité

| PROC Nº | GESTOR | ENTIDADE | PERÍODO |
|----------|---------------------|--------------------------------|-------------------|
| 20376e25 | PEDRO DIAS DA SILVA | Prefeitura Municipal de CACULÉ | 01/2025 a 04/2025 |

Salvador, 1 de setembro de 2025

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº 433/2025, RESOLVE: conceder mais 1,0% (um por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, aos servidores abaixo relacionados, por terem completado mais 01 (um) ano de serviço público no mês de julho de 2025.

| MATRÍCULA | NOME DO SERVIDOR | TOTAL (%) |
|-----------|--------------------------------|-----------|
| 217126 | ADEMAR MOREIRA MAGALHÃES FILHO | 29 |
| 217040 | ALESSANDRA PAOLA MOTA CARNEIRO | 34 |

| | | |
|--------|--------------------------------------|----|
| 217406 | ANA AMELIA DIAS LIMA GRAMACHO | 18 |
| 217403 | CRISTIANO NASCIMENTO PIMENTEL | 18 |
| 217431 | HERLITO DE SOUZA MENEZES | 39 |
| 217424 | HUMBERTO FREDERICO BORBA DA TRINDADE | 27 |
| 217802 | JAMILE SOUZA CALHEIROS DOS SANTOS | 12 |
| 217539 | JANUÁRIA DE ARAÚJO RAMOS | 17 |
| 196498 | JOÃO AUGUSTO DANTAS RIBEIRO | 38 |
| 217476 | JOSÉ AFONSO DA SILVA SANTOS | 36 |
| 148389 | KLEVERSON JORGE FERREIRA MENDES | 42 |
| 217538 | LÚCIA MAGALLE OLIVEIRA FREIRE | 27 |
| 217405 | LUCIANO LIMA ANDRADE | 18 |
| 217402 | MELLY PEDRA LORDELLO | 18 |
| 217676 | SAULO BAQUEIRO CEREJO | 07 |
| 217459 | SÉRGIO LUIZ SANTANA LORDELO | 32 |
| 217407 | TEOTÔNIO BARBOSA DE SANTANA | 18 |

ATO Nº 434/2025, RESOLVE: conceder mais 1,0% (um por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, aos servidores abaixo relacionados, por terem completado mais 01 (um) ano de serviço público no mês de agosto de 2025.

| MATRÍCULA | NOME DO SERVIDOR | TOTAL (%) |
|-----------|-----------------------------------|-----------|
| 217641 | ADOLFO GONÇALVES CAVALCANTE | 18 |
| 212111 | ANTÔNIO FERNANDO BARBOSA CAÍRES | 39 |
| 217792 | BILNICE DA SILVA AMORIM | 09 |
| 217793 | EVERLI CARVALHO DE ALMEIDA | 17 |
| 217124 | GIVONALDO FELÍCIO DE JESUS | 41 |
| 217522 | GUSTAVO PINTO MARINHO | 18 |
| 217708 | JOANDSON DO ESPIRITO SANTO COSTA | 07 |
| 217503 | JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN | 33 |
| 217847 | JULIANA BATISTA PAIM | 19 |
| 217632 | MANUELA TOBIO CLARO | 09 |
| 217848 | MÔNICA ARAÚJO CARVALHO DE AZEVEDO | 19 |
| 217723 | MÔNICA MASCARENHAS RODRIGUES | 12 |
| 217829 | TIAGO PINTO CARAPIÁ DE SOUZA | 14 |
| 217494 | TIAGO SILVA MOURA E SILVA | 19 |
| 217408 | UBÉRICO OLIVEIRA SOUSA | 18 |

ATO Nº 437/2025, RESOLVE: conceder, para gozo oportuno, ao servidor **NELSON MAGALHÃES SILVA**, cadastro nº 217.129, ocupante do cargo efetivo de Agente de Controle Externo, Classe "C", Nível 06, 03 (três) meses de licença prêmio à assiduidade, referentes ao quinquênio de **19/05/2017 à 27/05/2020, quando completou 1.105 dias, sendo suspenso por determinação do art. 8º, da LC nº 173/2020; e no período de 01/01/2022 à 21/12/2023, quando completou 720 dias, totalizando 1.825 dias, equivalentes a 05 anos.**

Processo TCM nº 21642e25

Interessada: **Laiane dos Santos Souza**

Assunto: Gratificação de Incentivo Funcional - DEFERIDO

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

RESUMO DO 01º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 04/2020

PROCESSO Nº 22682e25 - CONVENIENTES: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA) e a SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA (SEI) - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto INCLUIR a aderência à Lei nº 13.709/2018 e PRORROGAR o prazo de vigência. - CLAUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: Termo de Cooperação fica prorrogado, por mais 05 (cinco) anos, a contar da assinatura. - CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD): 3.1 As partes se comprometem a cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como regras e regulamentos que lhe forem aplicáveis e que tenham por objeto os dados pessoais tratados no âmbito do objeto do presente instrumento. 3.2 As partes se comprometem a respeitar os direitos dos Titulares de Dados Pessoais e cooperarem entre si sempre que houver solicitações de Titulares, feitas para qualquer das partes no âmbito do ajuste. 3.3 Caso haja a solicitação por parte dos Titulares de Dados, as partes se comprometem a realizar imediatamente a correção, atualização, a eliminação, o bloqueio dos dados, cumprindo o prazo definido na Legislação de proteção de dados. 3.4 Por fim, ocorrendo qualquer incidente na transcrição, guarda e/ou extravio dos dados pessoais disponibilizados por um dos partícipes, deverá o outro participante ser imediatamente comunicado para adoção das medidas determinadas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709, de 2018. - DATA DA ASSINATURA: 22.08.2025.



INSPETORIAS REGIONAIS

- 1ºIRCE - Salvador (71) 3118-1021/ 3118-1022
- 2ºIRCE - Feira de Santana (75) 3625-2417/ 3622-4234
- 3ºIRCE - Santo Antônio de Jesus (75) 3631-3059/3631-3488
- 4ºIRCE - Itabuna (73) 3211-1421 / 3613-8312
- 5ºIRCE - Vitória da Conquista (77) 3424-4599 / 3424-4442
- 6ºIRCE - Jequié (73) 3525-3524/ 3525-7751
- 7ºIRCE - Caetité (77) 3454-1852 / 3454-3614
- 8ºIRCE - Alagoinhas (75) 3422-4206
- 9ºIRCE - Serrinha (75) 3261-2066/ 3261-2105
- 11ºIRCE - Irecê (74) 3641-3223/ 3641-3512
- 12ºIRCE - Itaberaba (75) 3251-2333
- 21ºIRCE - Juazeiro (74) 3611- 4237/ 3613-5008
- 22ºIRCE - Paulo Afonso (75) 3281-2629
- 23ºIRCE - Jacobina (74) 3621-3155/ 3621-0509
- 25ºIRCE - Santa Maria da Vitória (77) 3483-1829
- 26ºIRCE - Eunápolis (73) 3281-2625
- 27ºIRCE - Barreiras (77) 3611-6220



INSPETORIAS REGIONAIS



- 1ºIRCE - Salvador (71) 3118-1021/ 3118-1022
- 2ºIRCE - Feira de Santana (75) 3625-2417/ 3622-4234
- 3ºIRCE - Santo Antônio de Jesus (75) 3631-3059/3631-3488
- 4ºIRCE - Itabuna (73) 3211-1421 / 3613-8312
- 5ºIRCE - Vitória da Conquista (77) 3424-4599 / 3424-4442
- 6ºIRCE - Jequié (73) 3525-3524/ 3525-7751
- 7ºIRCE - Caetité (77) 3454-1852 / 3454-3614
- 8ºIRCE - Alagoinhas (75) 3422-4206
- 9ºIRCE - Serrinha (75) 3261-2066/ 3261-2105
- 11ºIRCE - Irecê (74) 3641-3223/ 3641-3512
- 12ºIRCE - Itaberaba (75) 3251-2333
- 21ºIRCE - Juazeiro (74) 3611- 4237/ 3613-5008
- 22ºIRCE - Paulo Afonso (75) 3281-2629
- 23ºIRCE - Jacobina (74) 3621-3155/ 3621-0509
- 25ºIRCE - Santa Maria da Vitória (77) 3483-1829
- 26ºIRCE - Eunápolis (73) 3281-2625
- 27ºIRCE - Barreiras (77) 3611-6220